

DECRETO Nº. 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

MEDIDAS TEMPORÁRIA PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'o', do Art. 67,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesasmediante a crise que atinge todos os municípios, diante da queda de repasse de recursos do Governo Federal e visando implementar medidas para enfrentar a queda de receita que assola o nosso Município; CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

- Art. Pficamreduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito. Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento).
 - Art. 2ºFicam reduzidas temporariamente as gratificações de todos os cargos em comissão em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único Estão excluídas dessa redução as seguintes categorias funcionais:

- I- Agentes de limpeza pública:
- II- Motoristas:
- III- Guarda Civis Municipais;
- IV- Médicos:
- V- Dentistas:
- VI- Enfermeiros e
- VII- Professores
- **Art. 3º**Redução dos contratos de prestação de serviços em 10% (dez por cento)
- Art. 4º Suspensão dos contratos de locação de veículos do município;

Parágrafo únicoCom exceção dos contratos de veículoda saúde, da limpeza pública e transportes escolares, considerados serviços essenciais,

- Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de diárias pelo período de 90 (noventa) dias;
- Art. 6º A suspensão de concessão para os servidores de licença para tratar de interesses particulares;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000 Fone: (0**83) 367 1129 www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- Art 7º A suspensão de afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município de Bananeiras;
- Art. 8º A racionalização do consumo de combustível com meta de redução em 10% (dez por cento) em toda frota de veículos da prefeitura.
- Art. 9º Que cada secretaria apresente o Plano de ação para redução de despesas em no mínimo 10%, sobretudo para redução dos consumos de água, energia e telefonia;
 - Art ID^eEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a OI de Agosto do corrente ano.
 - Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de Agosto de 2017.

ODUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS Prefeito do município



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS 1 JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº. 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V. do Art. 59, e inciso 1. alínea o da Art. 67.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas mediante a crise que atinge todos os municípios, diante da queda de repasse de recursos do Governo Federal e visando implementar medidas para enfrentar a queda de receita que assola o nosso Município: CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DECRETA

- Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento).
- Art. 2º Ficam reduzidas temporariamente as gratificações de todos os cargos em comissão em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: Estão excluídas dessa redução as seguintes categorias funcionais:

- I- Agentes de limpeza pública;
- II- Motoristas:
- III- Guarda Civis Municipais:
- IV- Médicos:
- V- Dentistas:
- VI- Enfermeiros e
- VII- Professores

Art. 3º Redução dos contratos de prestação de serviços em 10% (dez por cento) Art. 4º Suspensão dos contratos de locação de veiculos do município;

Parágrafo único Com exceção dos contratos de veículo da saúde, da limpeza pública e transportes escolares, considerados serviços essenciais,

- **Art. 5º** Ficam suspensos os pagamentos de diárias **pel**o período de 90 (noventa) dias:
- Art. 6^{9} A suspensão de concessão para os servidores de ácença para tratar de interesses particulares;
- Art 7º A suspensão de afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município de Bananeiras:
- Art. 8º A racionalização do consumo de combu**stíval co**m meta de redução em 10% (dez por cento) em toda frota **de veículos da** prefeitura.
- Art. 9º Que cada secretaria apresente o Piano de ação para redução de despesas em no mínimo 10%, sobretudo para redução dos consumos de áqua, energia e telefonia;
- Art 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a DI de Agosto do corrente aon
 - Art. 114. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de Agosto de 2017.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS Prefeito do município